

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA E
ENGENHARIA DOS MATERIAIS

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
CIÊNCIA E ENGENHARIA DOS MATERIAIS (PPGCM)

SUMÁRIO

Capítulo I - Da Finalidade e da Organização

Capítulo II - Do Regime Didático

Capítulo III - Dos Docentes, das normas de credenciamento e
descredenciamento e da Orientação

Capítulo IV - Do Número de Vagas Oferecidas pelo Programa

Capítulo V - Da Admissão, Matrícula e Transferência

Capítulo VI - Do Seminário Geral, Seminário de Acompanhamento, Exame
de Qualificação e da Defesa de Dissertação ou Tese

Capítulo VII - Do Grau Acadêmico, dos Diplomas, Certificados e Títulos

Capítulo VIII – Do Estágio de Docência

Capítulo IX - Da Concessão e Manutenção de Bolsas

Capítulo X - Das Disposições Gerais

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia dos Materiais (PPGCM) é um programa “*stricto sensu*”, vinculado à Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação da UFPI e tem por objetivo a formação de pessoal qualificado para o exercício das atividades de pesquisa e de magistério superior, conduzindo aos títulos acadêmicos de Mestre e de Doutor.

§ 1º - O Mestrado, modalidade “acadêmico”, objetivará enriquecer a competência científica e profissional dos graduados.

§ 2º - O Doutorado, modalidade “acadêmico”, proporcionará formação técnica e científica ampla e aprofundada, desenvolvendo a capacidade de pesquisa, poder criador e inovador.

Parágrafo único. O PPGCM está cadastrado na área de Materiais para fins de avaliação da CAPES, e como área de concentração e suas respectivas linhas de pesquisa:

a) Materiais Cerâmicos e Superfícies (Materiais Cerâmicos e Semicondutores; Materiais Metálicos, Filmes e Superfícies);

b) Materiais Conjugados e Poliméricos (Polímeros e Biomateriais; Materiais Conjugados e Estruturados).

Art. 2º - O Curso de Mestrado deverá obedecer aos seguintes requisitos:

I - Duração mínima de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses;

II - Obrigatoriedade de apresentação oral e defesa de Dissertação, correspondente a 06 (seis) créditos;

III - Obrigatoriedade de Exame de Qualificação;

IV - Proficiência na língua estrangeira, de acordo com as exigências das Resoluções CEPEX 198/07 e 225/13;

V - Integralização dos estudos em disciplinas, devendo o aluno completar um mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos no total (entre obrigatórias e optativas do PPGCM).

§ 1º - Caso o aluno tenha interesse em cursar disciplina em outro programa ou curso de Pós-Graduação recomendado pela CAPES, deverá fazer solicitação formal ao Colegiado do Programa, e após aprovação da solicitação o programa solicitará a vaga da disciplina desejada junto ao programa ou curso onde a mesma será ofertada.

Art. 3º - O Curso de Doutorado deverá obedecer aos seguintes requisitos:

- I** - Duração mínima de 24 (vinte e quatro) e máxima de 48 (quarenta e oito) meses;
- II** - Obrigatoriedade de apresentação oral e defesa de Tese, correspondendo a 12 (doze) créditos;
- III** – Obrigatoriedade de Exame de Qualificação, Seminário Geral e Seminário de Acompanhamento;
- IV** – Proficiência, em pelo menos, duas línguas estrangeiras, de acordo com as exigências das Resoluções CEPEX 198/07 e 225/13;
- V** - Integralização dos estudos em disciplinas, devendo o aluno completar, um mínimo, de 48 (quarenta e oito) créditos no total (entre obrigatórias e optativas do PPGCM) .

§ 1º - Os créditos obtidos durante o Mestrado em Ciência e Engenharia dos Materiais na UFPI serão consignados de forma direta por meio de solicitação do discente com parecer favorável do atual orientador e avaliação da coordenação. Já os créditos obtidos em outro programa deverão ser solicitados pelo discente, com justificativa, ementa das disciplinas, histórico escolar e parecer favorável do orientador, que será objeto de avaliação do colegiado do Programa.

Parágrafo único. Os créditos acima citados estão de acordo com a Resolução 189/07 do CEPEX (Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão) da UFPI.

CAPÍTULO II

DO REGIME DIDÁTICO

Art. 4º - O PPGCM reger-se-á pelas normas da Pró-Reitoria de Ensino de Pós Graduação (PRPG) da UFPI, em consonância com as determinações da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível superior (CAPES) e terá como órgão deliberativo o seu Colegiado, composto por quatro representantes docentes permanentes do programa e da representação estudantil, na proporção disposta na legislação em vigor.

§ 1º - O representante discente de que trata o *caput* deste artigo terá o mandato de 1 (um) ano, sendo permitida uma recondução uma única vez, e deverá ser aluno regular, estando entre o prazo mínimo e o máximo estabelecido para o curso em que está matriculado.

Parágrafo único. Os membros docentes permanentes de que trata o *caput* deste artigo são docentes do quadro permanente da Universidade Federal do Piauí, podendo participar ainda professores de outras IES a critério das normas regidas pela CAPES.

Art. 5º - O Colegiado do PPGCM, de que trata o artigo anterior, terá as seguintes atribuições:

- I** - Eleger, dentre os seus membros permanentes em regime de tempo integral ou de dedicação exclusiva, o Coordenador e o Vice-Coordenador do PPGCM;
- II** - Aprovar a composição do corpo docente dos cursos, bem como o credenciamento e descredenciamento destes;
- III** - Aprovar as normas internas de funcionamento dos cursos;
- IV** - Aprovar a inclusão, exclusão ou reformulação de disciplinas e seus respectivos planos de atividade;
- V** - Aprovar os nomes dos membros de comissão de seleção, da comissão de Bolsas do Programa, de comissão julgadora de Dissertação e Tese, bem como do Seminário Geral, Seminário de Acompanhamento e do Exame de Qualificação;
- VI** - Aprovar os critérios e homologar os resultados dos processos seletivos de ingresso de alunos;
- VII** - Aprovar o nome do professor orientador e o do coorientador;
- VIII** - Homologar o projeto de Dissertação e de Tese;
- IX** - Aprovar, consultado o atual orientador, a mudança de professor orientador;
- X** - Aprovar, baseado em parecer de um relator membro do Colegiado do Programa, o aproveitamento de créditos de pós-graduação;
- XI** - Cancelar, mediante solicitação do docente interessado, a oferta de disciplina sob sua responsabilidade;
- XII** - Decidir sobre propostas de desligamento de alunos, encaminhadas pela Coordenação;
- XIII** - Definir critérios para a admissão de aluno especial e de transferência.
- XIV** - Apreciar e deliberar sobre recursos, em primeira instância, em assuntos que dizem respeito ao programa de pós-graduação;
- XV** - Exercer as demais atribuições que se incluam, implícitas ou explicitamente, no âmbito de sua competência.

Art. 6º - A coordenação do PPGCM será exercida pelos membros eleitos nos termos do inciso I do artigo anterior.

Art. 7º - A Coordenação de Programa de Pós Graduação será integrada pelo Coordenador e Vice-Coordenador, pertencentes ao Colegiado respectivo.

Parágrafo único - O mandato dos Coordenadores e Vice-Coordenadores do PPGCM será de 2 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período consecutivo, uma única vez.

Art. 8º - Nas faltas e impedimentos do Coordenador do PPGCM suas funções serão exercidas, para todos os efeitos, pelo Vice-Coordenador.

§ 1º - Nas faltas e impedimentos simultâneos do Coordenador e Vice-Coordenador, a função de Coordenador será exercida pelo membro mais antigo no magistério da UFPI, pertencente ao Colegiado do Programa.

§ 2º - No impedimento permanente ou na renúncia do Coordenador e do Vice-Coordenador, a substituição será feita através de eleição em reunião do Colegiado do Programa, convocada para este fim pelo membro mais antigo do Colegiado, e o mandato corresponderá ao período restante do respectivo mandato.

Art. 9º- A Coordenação do Programa de Pós Graduação reunir-se-á ordinariamente, pelo menos uma vez por bimestre e, extraordinariamente, quando convocadas por seu coordenador ou pela maioria dos seus membros.

Art. 10º - Compete a Coordenação de Programa de Pós Graduação:

- a) promover a supervisão didática dos cursos, exercendo as atribuições daí decorrentes;
- b) propor aos órgãos competentes providências para melhoria do ensino e atividades pertinentes ao Programa;
- c) submeter à aprovação do Colegiado a lista de disciplinas a serem ofertadas em cada período letivo;
- d) aprovar planos de aplicação de recursos destinados ao programa;
- e) exercer as demais atribuições que se incluam, de maneira expressa ou implícita, no âmbito de sua competência;

Art. 11º - São atribuições do Coordenador do PPGCM:

- a) presidir as reuniões do Colegiado do Programa;

- b)** submeter ao Colegiado, na época devida, o plano de atividades a ser desenvolvido em cada período letivo, incluindo a proposta da lista de oferta de disciplinas;
- c)** enviar para a Pró-Reitoria de Ensino de Pós Graduação, a fim de que sejam encaminhadas ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPEX, propostas de modificações no plano do curso, após a aprovação pelo Colegiado do Programa;
- d)** enviar para a Pró-Reitoria de Ensino de Pós Graduação, após parecer favorável do orientador e, em observância ao que preceitua a resolução vigente, pedido de trancamento de matrícula;
- e)** adotar, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência da Coordenação, submetendo seu ato à ratificação do Colegiado, na primeira reunião subsequente;
- f)** Informar à Pró-Reitoria de Ensino de Pós Graduação sobre a composição da Coordenação do Programa, prazos dos respectivos mandatos, assim como a lista dos demais membros do colegiado.

Art. 12º - São atribuições do orientador:

- a)** elaborar, juntamente com o estudante, o seu programa de estudo e Projeto de dissertação ou tese;
- b)** opinar sobre o cancelamento de disciplina ou sobre o trancamento de matrícula;
- c)** orientar a Dissertação ou Tese em todas as fases de elaboração;
- d)** encaminhar para a Coordenação do PPGCM mediante expediente específico, o projeto de Dissertação ou de Tese, de acordo com o Artigo 14 deste Regimento;
- e)** Encaminhar à Coordenação do PPGCM exemplares da Dissertação ou Tese, em atendimento ao estabelecido no artigo 57 deste Regulamento.

§ 1º - O número de orientandos por docente orientador será definido pelo Colegiado, em consonância com o que preceituam os critérios de avaliação da área da CAPES à qual está vinculado o PPGCM;

§ 2º - Visando complementar a orientação do aluno, poderá existir a figura do coorientador de Dissertação e de Tese, que deverá se submeter às mesmas exigências que o Orientador.

§ 3º - O não cumprimento das atribuições de orientador, sem justificativa plausível, acarretará o desligamento do docente, mediante proposição da Coordenação ao Colegiado do Programa.

§ 4º - No impedimento do orientador e do coorientador em presidir a sessão de defesa de dissertação ou Tese, caberá ao Coordenador do PPGCM indicar o substituto.

Art. 13º - Cada aluno deverá apresentar ao PPGCM, um projeto de Dissertação ou de Tese, conforme modelo padrão adotado pelo programa, até o final do primeiro semestre cursado, de acordo com as linhas de pesquisa, previstas no Parágrafo Único do Artigo 1º.

Art. 14º - A unidade básica para avaliação da intensidade e duração das disciplinas de pós-graduação é o crédito, que corresponde a 15 (quinze) horas-aula.

Art. 15º - A verificação do rendimento acadêmico será feita por disciplina abrangendo sempre os aspectos de assiduidade e eficiência, ambos eliminatórios por si mesmos.

§ 1º - A critério do professor, a avaliação da eficiência em cada disciplina de pós-graduação far-se-á por um ou mais dos seguintes meios de aferição: provas, exames, trabalhos, projetos, assim como efetiva participação nas atividades da disciplina.

§ 2º - A verificação de que se ocupa este artigo será expressa, em resultado final, através de notas na escala de 0 (zero) a 10 (dez) com, no máximo, uma casa decimal.

§ 3º - Considerar-se-á aprovado, em cada disciplina, o aluno que apresentar frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) das atividades desenvolvidas e nota final igual ou superior a 7,0 (sete).

Art. 16º - Será desligado do PPGCM o aluno que:

- a) for reprovado por duas vezes em uma mesma disciplina;
- b) for reprovado em duas disciplinas distintas;
- c) não satisfizer as exigências previstas no inciso I do artigo 2º ou no inciso I do artigo 3º deste Regimento;
- d) for reprovado por duas vezes no Exame de Qualificação, de que trata os artigos 38 e 39 deste regimento;
- e) não tenha efetuado a matrícula institucional de que trata o artigo 30 deste regimento;
- f) for reprovado por duas vezes no Seminário Geral do Doutorado, que trata os artigos 45 e 46 deste regimento;

- g) for reprovado por duas vezes no Seminário de Acompanhamento, que trata os artigos 47 a 51 deste regimento;
- h) Não tenha o projeto aprovado e cadastrado, como previsto no Artigo 13º deste regimento.
- i) For reprovado duas vezes em atividades distintas acima descritas.

Art. 17º - Terá obtido o título de Mestre ou Doutor, o aluno que satisfaz as seguintes condições:

- a) tenha obtido aprovação em todas as atividades obrigatórias do Programa;
- b) tenha sido aprovado no exame de proficiência em língua estrangeira-Inglês para o curso de Mestrado e, na proficiência em língua estrangeira-Inglês, mas uma segunda língua estrangeira a sua escolha para o curso de Doutorado, de acordo com a Resolução CEPEX 225/2013;
- c) tenha sido aprovado no Seminário Geral e Seminário de Acompanhamento, no curso de doutorado;
- d) tenha sido aprovado no Exame de Qualificação;
- e) tenha sido aprovado na apresentação oral e defesa da Dissertação ou Tese.

§ 1º - O rendimento acadêmico será calculado pela seguinte fórmula:

$$m = \frac{\sum n_i \cdot c_i}{\sum c_i} ,$$

onde m é o índice de rendimento acadêmico expresso em dígitos de 0 (zero) a 10 (dez) com uma casa decimal; n é o resultado final obtido em cada disciplina e/ou outras atividades; e c é o número de créditos correspondentes.

§ 2º - Para o cálculo do rendimento acadêmico não serão computados os conceitos dos créditos aproveitados, oriundos de atividades não integrantes da matriz curricular específica do PPGCM.

CAPÍTULO III

DOS DOCENTES, DAS NORMAS DE CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO E DA ORIENTAÇÃO

Art. 18º - Os docentes do PPGCM deverão possuir o título de doutor.

§1º - Os docentes serão designados pelo Coordenador, mediante deliberação do Colegiado do PPGCM.

§2º - A critério do Colegiado, poderão ser, excepcionalmente admitidos como docentes, profissionais (doutores) de alta qualificação e experiência, comprovadas pelo *Curriculum vitae*, desde que sua produção corresponda a produção média dos docentes permanentes no programa, de acordo com o Artigo 19 desta Norma.

Art. 19º - Para efeitos de credenciamento, o docente deverá atender as seguintes regras (no período dos últimos quatro anos):

a) Possua a pontuação de PDOC no mínimo **Bom** (definido pelo documento corrente de área de materiais da CAPES) com participação de alunos de IC ou PG, em pelo menos um (01) artigo;

b) Dentre os artigos publicados, deve possuir, no mínimo, dois (02) artigos com estratos iguais ou superiores a B1 na área de materiais da CAPES;

c) Possuir uma média de, no mínimo, um (01) aluno dos Programas Iniciação Científica (IC) ou, Iniciação Tecnológica (IT) ou, Iniciação Tecnológica Voluntária (ITV) ou, Iniciação Científica Voluntária (ICV) ou ainda em Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) por ano;

d) Não estar em mais de um (01) Programa de Pós-Graduação antes do seu credenciamento;

Parágrafo único - Para professores que não pertençam ao quadro da UFPI será permitido seu ingresso desde que atenda a Portaria vigente da CAPES que trata da cessão e carga horária para o PPGCM.

Art. 20º - Para efeitos de credenciamento anual, o docente deverá atender as seguintes regras (no período dos últimos quatro anos):

a) Possuir a pontuação de PDOC no mínimo **Bom** (definido pelo documento de área de materiais da CAPES);

b) Possuir, no mínimo, três (03) artigos com estratos iguais ou superiores a B1 na área de Materiais;

c) Ter a participação de alunos de PG em Ciência e Engenharia dos Materiais, em pelo menos três (03) dos artigos científicos publicados, no fim do quadriênio avaliado;

d) Lecionado o mínimo de quatro (04) créditos no Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia dos Materiais, anualmente ;

e) Estar orientando duas (02) dissertações e duas (02) teses, após um quadriênio;

f) Estar em, no máximo, três (03) Programas de Pós-graduação, desde que 01 (um) destes seja em rede.

§1º - Para efeito de credenciamento, a avaliação ocorrerá no final de cada ano, via portaria do colegiado do PPGCM.

§2º - Para o professor que for descredenciado, o mesmo só poderá solicitar um novo credenciamento após um período de quatro anos de carência.

Art. 21º – O número máximo de alunos a ser assistido por cada orientador será definido pelo Colegiado, em consonância com os critérios do Comitê de área de Materiais da CAPES.

CAPÍTULO IV

DO NÚMERO DE VAGAS OFERECIDAS PELO PROGRAMA

Art. 22º – O número de vagas anuais a serem ofertadas pelo PPGCM será definido pelo Colegiado, obedecendo aos seguintes critérios:

- I.** capacidade de orientação dos docentes, considerando-se os critérios definidos pelo Comitê de área da CAPES;
- II.** fluxo de alunos;
- III.** existência efetiva de projetos de pesquisa, bolsas e de infraestrutura física;
- IV.** previsão de titulações efetivas no ano e, até o início do ano letivo seguinte, para o qual as vagas serão propostas.

Art. 23º - O número de vagas será divulgado quando da publicação do Edital de Seleção para admissão ao Programa.

Parágrafo único. O perfil dos candidatos será definido pelo Colegiado do Programa de acordo com as linhas de pesquisa existentes e disponibilidade de docentes, e este será publicado nos Editais de cada Seleção.

CAPÍTULO V

DA ADMISSÃO, MATRÍCULA E TRANSFERÊNCIA

Art. 24º - Só poderão ser admitidos no PPGCM candidatos diplomados em cursos de graduação reconhecidos pelo MEC, em áreas

afins (definidas no edital de seleção) e que tenham sido julgados aptos no processo de seleção específico.

Art. 25º - O período de inscrição para a seleção de candidatos ao PPGCM será determinado em Edital específico.

Art. 26º – Para ingresso no mestrado, a seleção deve consistir em 4 (quatro) etapas:

- a) Prova escrita de conhecimento na área de Ciência e Engenharia dos Materiais, de caráter eliminatório, sendo eliminados aqueles candidatos que não atingirem 70% da maior nota;
- b) Entrevista, de caráter eliminatório, na qual serão abordados aspectos relativos à área de Materiais, disponibilidade, escolha de orientador/linha de pesquisa e outros assuntos escolhidos pela comissão de seleção juntamente com a coordenação;
- c) Projeto de Pesquisa, de caráter eliminatório, de acordo com o modelo proposto, e de acordo com as linhas de pesquisa, disponibilizadas no edital de seleção;
- d) Análise de Currículo, de caráter classificatório, com nota máxima 10 (dez) e demais notas normalizadas a partir da maior pontuação.

Parágrafo único. Para fins de classificação serão somadas as notas obtidas na prova escrita e análise de currículo, em ordem decrescente.

Art. 27º – Para ingresso no doutorado, a seleção consiste de quatro etapas:

- a) Prova escrita de conhecimento na área de Ciência e Engenharia dos Materiais, de caráter eliminatório, devendo ter nota mínima de 70% da maior nota;
- b) Entrevista, de caráter eliminatório, onde serão abordados aspectos relativos à área de Materiais, disponibilidade, escolha de orientador/linha de pesquisa e outros assuntos escolhidos pela comissão de seleção juntamente com a coordenação;
- c) Projeto de Pesquisa, de caráter eliminatório, de acordo com o modelo proposto, e de acordo com as linhas de pesquisa, disponibilizadas no edital de seleção;
- d) Análise de Currículo, de caráter classificatório, com nota máxima 10 (dez) e demais notas normalizadas a partir da maior pontuação;

Parágrafo único. Para fins de classificação será considerado o somatório da nota da prova escrita e a análise de currículo, em ordem decrescente.

Art. 28º - A tabela de pontuação a ser utilizada para a análise do *curriculum vitae*, que regulamenta o ingresso no PPGCM, deverá ser elaborada e aprovada pelo Colegiado.

Art. 29º - Os alunos do PPGCM serão classificados em uma das categorias:

- I** - regulares - aqueles que forem aprovados e classificados em processo seletivo e que estejam cursando as atividades regulares do Programa;
- II** - especiais – aqueles que cursam apenas uma disciplina isolada de pós-graduação, mediante aprovação pelo colegiado.

Art. 30º - A matrícula, renovável antes de cada período letivo, distingue-se em matrícula institucional, que assegura ao candidato a condição de membro do corpo discente da Universidade Federal do Piauí, e a matrícula curricular, por disciplina, que assegura ao aluno Regular o direito de cumprir o currículo para obtenção do diploma.

§ 1º - A matrícula institucional far-se-á na Coordenação do PPGCM, de acordo com o calendário escolar geral para a Pós-Graduação da UFPI.

§ 2º - A matrícula curricular será feita on-line no sistema da universidade, por disciplina, mediante aprovação do orientador, através do SIGAA;

§ 3º - A primeira matrícula do estudante deverá ser institucional e curricular.

Art. 31º - Não será permitida a matrícula simultânea em:

- I)** dois cursos de pós-graduação *stricto sensu*;
- II)** um curso de graduação e um curso de pós-graduação *lato sensu* ou *strictu sensu*;
- III)** um curso de pós-graduação *lato sensu* e um *strictu sensu*.

Parágrafo único. Para efeitos do que trata o *caput* deste artigo, os editais de seleção do PPGCM, deverão constar a observância dos incisos I, II e III.

Art. 32º - Exigir-se-á, para a matrícula institucional, os seguintes documentos:

- a)** Um atestado de aprovação em exame de proficiência em língua estrangeira – Inglês (Mestrado) e dois atestados, sendo um deles aprovação em exame de proficiência em língua estrangeira – Inglês (Doutorado). O não cumprimento deste dispositivo implicará na não efetivação da matrícula institucional, sendo seu lugar

preenchido pelo primeiro nome na lista de excedentes na mesma linha de pesquisa do candidato que não efetivou a matrícula.

b) Cópia do diploma de Graduação (para o Mestrado) e de Graduação e Mestrado (para o Doutorado);

c) Cópia do histórico escolar da Graduação (para o Mestrado) e da Graduação e Mestrado (para o Doutorado);

d) Cópia da carteira de identidade (registro geral);

e) Cópia do cadastro de pessoa física (CPF);

f) Cópia do comprovante de residência;

g) 01 (uma) foto 3x4;

h) Certificado de quitação com o serviço militar (somente para o gênero masculino).

i) Declaração de conhecimento – Art. 29 da Res. nº 189/07-CEPEX com firma reconhecida em cartório.

Art. 33º - A matrícula poderá ser feita com aproveitamento de créditos obtidos em cursos de pós-graduação *stricto sensu* recomendados pela CAPES, observados os limites estabelecidos nos Artigos 2º e 3º;

§ 1º - Os alunos do Curso de Doutorado que tiverem concluído o Mestrado no PPGCM poderão aproveitar as disciplinas cursadas, de acordo com o anexo deste regulamento.

§ 2º - O aproveitamento poderá ser feito:

a) quando a disciplina já estudada pelo aluno tiver, em conteúdo e duração, desenvolvimento idêntico, equivalente ou superior à do curso que pretende e nota igual ou superior a 7,0 (sete);

b) quando, a critério da Coordenação, os estudos realizados em duas ou mais disciplinas se completarem em uma ou mais disciplinas do curso pretendido;

c) sob a forma de créditos, quando os estudos realizados pelo aluno não atenderem ao previsto nas letras *a)* e *b)*, mas guardarem afinidade com o Programa e forem de interesse para o desenvolvimento da Dissertação ou Tese do aluno.

Art. 34º – O PPGCM abrangerá disciplinas obrigatórias, disciplinas optativas e atividades obrigatórias, conforme estrutura acadêmica apresentada no **Anexo** deste regulamento.

Art. 35º - Será permitido ao aluno, por motivo de doença devidamente comprovada pelo Serviço Médico da Universidade, o trancamento do curso pelo período máximo de 1 (um) ano, que não será

computado para efeito do que preceitua o inciso I do artigo 2º destas Normas.

Art. 36º - A requerimento de interessados e desde que haja vaga, o curso de pós-graduação poderá aceitar transferência de alunos procedentes de cursos idênticos ou equivalentes, recomendados pela CAPES.

§ 1º - O aluno transferido deverá apresentar o histórico escolar e um exemplar, devidamente autenticado, de cada um dos programas das disciplinas concluídas ou em estudo, com indicação do conteúdo e duração.

§ 2º - A matrícula do aluno transferido far-se-á com observância das disposições deste regimento sobre aproveitamento de estudos.

§ 3º - A matrícula do aluno transferido poderá ser feita com aproveitamento total de estudos realizados, a critério da Coordenação do Curso.

§ 4º - O aluno transferido deverá respeitar os prazos mínimo e máximo de duração do curso, estabelecidos no artigo 2º deste regimento.

CAPÍTULO VI

DO SEMINÁRIO GERAL, SEMINÁRIO DE ACOMPANHAMENTO, EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO OU TESE

Art. 37º – Para o Mestrado deverá haver o Exame de Qualificação e para o Doutorado o Seminário Geral, Seminário de Acompanhamento e o Exame de Qualificação como pré-requisitos para solicitação de defesa da Dissertação ou Tese.

Art. 38º - O Exame de Qualificação constará de uma exposição oral fechada sobre o trabalho de pesquisa do aluno, diante de uma Banca Examinadora composta de quatro membros indicados pelo CPG (Colegiado do Programa de Pós Graduação), sendo dois membros titulares e um suplente, além do Orientador que presidirá a banca.

Art. 39º - Ao se inscrever para o Exame de Qualificação, o aluno deverá entregar à Coordenação seu trabalho escrito, conforme modelo sugerido pela coordenação e aprovado pelo CPG.

Parágrafo único. O aluno será considerado aprovado no exame de qualificação sem a necessidade da exposição oral para a banca, se apresentar 01 (um) artigo científico aceito ou publicado em periódico com Qualis de estrato igual ou superior a B1 na área de Materiais. Somente serão aceitos artigos de pesquisa original e somente para um único

discente, que deverá ser o primeiro autor e deverá corresponder a seu trabalho de pesquisa.

Art. 40º - O aluno deverá entregar à coordenação quatro exemplares do Exame, os quais serão encaminhados aos Membros da Banca, no mínimo vinte dias úteis antes da realização do Exame de Qualificação de Mestrado ou Doutorado.

Art. 41º - No Exame de Qualificação, o aluno deverá apresentar seus resultados, num tempo de trinta a quarenta (30 a 40) minutos, podendo a arguição ser feita na forma de diálogo pela banca examinadora.

Art. 42º - A Banca Examinadora deverá apresentar à Coordenação um relatório circunstanciado, com um dos pareceres:

I – Aprovado

II – Reprovado

Parágrafo único. Este Exame deverá ser realizado em no máximo 22 (vinte e dois) meses para o mestrado e 36 (trinta e seis) meses para o doutorado, após o ingresso do discente no PPGCM, podendo ser repetido uma única vez no prazo máximo de 1 (um) mês após a reprovação.

Art. 43º - Deverá ser observado um prazo de, pelo menos, um mês entre a realização do Exame de Qualificação e a defesa de Dissertação ou Tese.

Parágrafo único. Casos excepcionais, devidamente documentados, serão analisados pela Coordenação e/ou pelo CPG.

Art. 44º - O aluno do curso de Doutorado deverá realizar um Seminário Geral.

§ 1º - O Seminário Geral de Doutorado deverá ser realizado até o final do segundo período letivo após o ingresso no Doutorado.

§ 2º - A banca examinadora, após notificação, disporá de até 15 (quinze) dias úteis para entregar o tema à Coordenação.

Parágrafo único. O aluno que não realizar o Seminário Geral até o final do segundo período letivo será considerado reprovado.

Art. 45º - O Seminário Geral de Doutorado constará de uma exposição oral, fechada, perante uma Banca Examinadora composta de dois docentes do PPGCM, sendo um presidente e um titular, e um suplente, indicados pelo CPG, excluindo-se a participação do orientador e do coorientador do aluno.

§ 1º - O tema será escolhido pela banca designada e não deverá versar sobre o assunto específico da tese, mas deverá ser correlacionado ao projeto do aluno. O tema será entregue, pela Secretaria, mediante apresentação de formulário, disponível na secretaria, devidamente assinado pelo candidato e todos os membros da banca, em que conste data, local e sala da exposição oral.

§ 2º - O aluno deverá entregar um manuscrito (em formato de artigo de revisão e conforme modelo existente na coordenação), de até 30 (trinta) páginas, aos membros da Banca Examinadora, no máximo 15 (quinze) dias úteis após retirar o tema na Secretaria da Pós-Graduação.

§ 3º - A exposição oral deverá ser realizada 5 (cinco) dias úteis após a entrega do manuscrito aos membros da banca e deverá ser realizada entre trinta a quarenta (30 a 40) minutos.

§ 4º - A exposição oral não deverá ser uma simples repetição do conteúdo do manuscrito, mas uma visão crítica do mesmo, com demonstração de amplo conhecimento do tema do exame.

§ 5º - O aluno deverá demonstrar sua capacidade em fazer um levantamento bibliográfico e tecnológico detalhado e atualizado, e não será permitido o uso de artigos de revisão, capítulos de livros, teses, dissertações e monografias para a produção bibliográfica do mesmo.

Parágrafo Único. O aluno será considerado aprovado se apresentar artigo de revisão publicado ou aceito em periódicos com Qualis entre A1 - B1 na área de Materiais que seja relacionado ao seu trabalho ou projeto de Tese. Este artigo não pode ser usado em nenhuma outra atividade obrigatória e por nenhum outro aluno do PPGCM. Somente serão aceitos artigos de revisão, sendo o discente requerente o primeiro autor.

Art. 46º - A banca deverá apresentar um relatório sobre o Seminário Geral, com pareceres individuais, sendo considerado aprovado se a decisão para o mesmo for unânime. Se não, será considerado reprovado.

Parágrafo Único. Será permitida apenas uma repetição do Seminário Geral, dentro do mesmo semestre letivo corrente.

Art. 47º - O Seminário de Acompanhamento constará de uma exposição oral fechada sobre o trabalho de pesquisa já realizado pelo discente no PPGCM, diante de uma Banca Examinadora composta de quatro membros indicados pelo CPG, sendo dois membros titulares e um suplente, além do Orientador que presidirá a sessão.

Art. 48º - Ao se inscrever para o Seminário de Acompanhamento, o aluno deverá entregar à Coordenação o manuscrito, conforme modelo existente na coordenação.

Parágrafo Único. O aluno será considerado aprovado se apresentar artigo científico publicado ou aceito em periódicos com Qualis entre A1 - B1 na área de Materiais de seu trabalho de Tese. Este artigo não pode ser usado no Exame de Qualificação ou por outro aluno do PPGCM. Somente serão aceitos artigos de pesquisa original sendo o discente requerente o primeiro autor.

Art. 49º - O aluno deverá entregar à coordenação quatro exemplares do manuscrito, os quais serão encaminhados aos Membros da Banca, no mínimo vinte dias úteis antes da realização do Seminário de Acompanhamento.

Art. 50º - No Seminário de Acompanhamento, o aluno deverá apresentar seu trabalho desenvolvido, num tempo de trinta a quarenta (30 a 40) minutos, podendo a arguição ser feita na forma de diálogo.

Art. 51º - A Banca do Seminário de Acompanhamento deverá apresentar um relatório com pareceres individuais, sendo considerado aprovado se a decisão para o mesmo for unânime. Se não, será considerado reprovado.

Parágrafo único. Este Seminário deverá ser realizado em no máximo 26 (vinte e seis) meses após o seu ingresso, podendo ser repetido uma única vez no prazo máximo de 1 (um) mês, isto se reprovado.

Art. 52º - Para o pedido da Comissão Julgadora de Dissertação de Mestrado, o aluno deverá apresentar 01 (um) artigo submetido em periódicos científicos com Qualis entre A1 - B1 na área de Materiais. Somente serão aceitos artigos de pesquisa original.

Art. 53º - Para o pedido da Comissão Julgadora de Tese de Doutorado, o aluno deverá apresentar 01 (um) artigo aceito e 01 (um) submetido em periódicos científicos com Qualis entre A1 - B1 na área de Materiais. Somente serão aceitos artigos de pesquisa original.

Art. 54º - As Comissões de Dissertação e Teses serão formadas por 4 (quatro) e 6 (seis) membros, respectivamente.

§ 1º - Os membros da Comissão de que trata o *caput* deste artigo constituirão a Comissão Julgadora, cuja presidência caberá ao orientador.

§ 2º - Para a defesa da dissertação, 1 (um) dos membros da Comissão de Dissertação deverá ser professor ou especialista de outra instituição, desde que possua título de Doutor.

§ 3º - Para a defesa da tese, 2 (dois) dos membros da Comissão de Tese deverão ser professores ou especialistas de outra instituição, desde que possuam título de Doutor.

§ 4º - A Dissertação ou Tese deverá ser entregue na Coordenação do PPGCM em 5 (cinco) ou 7 (sete) vias do manuscrito (conforme modelos disponível ou regras da ABNT), respectivamente, com pelo menos 20 (vinte) dias úteis antes da defesa para o mestrado, e 30 (trinta) dias úteis antes para o doutorado.

Art. 55º - A defesa da Dissertação ou Tese será realizada em data, horário e local estabelecidos pela Coordenação do Curso, com divulgação de pelo menos 7 (sete) dias úteis de antecedência.

Parágrafo único. A modalidade da defesa de dissertação ou tese será escrita e oral, devendo o aluno apresentar seus resultados em um tempo máximo de 40 a 50 minutos. Terminada a apresentação pelo aluno, cada membro da banca examinadora terá o tempo de até 30 minutos para a arguição e o aluno, os mesmos 30 minutos para as respostas.

Art. 56º - Os membros das Comissões de defesa de Dissertação ou Tese deverão atribuir ao candidato uma das seguintes menções: *aprovado*, ou *reprovado*.

§ 1º - Será considerado *aprovado* na defesa de Dissertação ou Tese o aluno que receber esta menção da maioria dos membros da Comissão.

§ 2º - Nos casos em que sejam sugeridas, pelos membros da Comissão, modificações na Dissertação ou Tese, o aluno deverá efetuar as mudanças no prazo máximo de trinta dias úteis, que deverão ter a anuência do presidente da banca.

CAPÍTULO VII

DO GRAU ACADÊMICO, DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

Art. 57º - Para concessão do grau de Mestre, o aluno deverá atender às seguintes condições:

- a) estar matriculado como aluno regular, entre os prazos mínimo e máximo estabelecidos pelo curso;
- b) ter completado no mínimo 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas e mais 6 (seis) créditos de atividade de Dissertação;
- c) ter obtido média acumulada igual ou superior a 7,0 (sete);

- d)** ter demonstrado capacidade de leitura em língua estrangeira/Inglês via exame de proficiência aceito pela UFPI ;
- e)** ter sido aprovado no Exame de Qualificação;
- f)** ter sido aprovado na apresentação e defesa da Dissertação, dentro do prazo previsto no capítulo VI deste regimento;
- g)** entregar à Coordenação do Programa as cópias impressas e digitais da versão final da dissertação definida na banca e de acordo com as normas vigentes da UFPI, com comprovante de verificação de plágio de programa computacional para tal;
- h)** ter entregue à CPG/PRPG 01 (uma) cópia em CD-ROM da versão final da dissertação, objetivando a formação do Banco de Dissertações e Teses da UFPI, bem como uma cópia da ata da respectiva defesa, comprovante do artigo submetido, arquivo em DOC do mesmo e todas as figuras originais;
- i)** ter apresentado à Coordenação de Pós Graduação do programa, comprovante de situação regular junto às bibliotecas e à tesouraria da UFPI.

Art. 58º - Para concessão do grau de Doutor, o aluno deverá atender às seguintes condições:

- a)** estar matriculado como aluno regular, entre os prazos mínimo e máximo estabelecidos pelo curso;
- b)** ter completado no mínimo 48 (quarenta e oito) créditos em disciplinas e mais 12 (doze) créditos de atividade de Tese;
- c)** ter obtido média acumulada igual ou superior a 7,0 (sete);
- d)** ter demonstrado capacidade de leitura em língua e interpretação em língua estrangeira, distinta do Inglês, via exame de proficiência aceito pela UFPI;
- e)** ter sido aprovado no Seminário Geral, Seminário de Acompanhamento e no Exame de Qualificação;
- f)** ter sido aprovado na apresentação e defesa da Tese, dentro do prazo previsto no capítulo VI destas Normas;
- g)** ter entregue à Coordenação do Programa as cópias impressas e digitais da versão final da tese definida na banca e de acordo com as normas vigentes, com comprovante de verificação de plágio em programa computacional para tal;
- h)** ter entregado à CPG/PRPG 01 (uma) cópia em CD-ROM da versão final da dissertação, objetivando a formação do Banco de Dissertações e Teses da UFPI, bem como uma cópia da ata da respectiva defesa, comprovante do artigo

submetido, arquivo em DOC do mesmo e todas as figuras originais;

- i) ter apresentado à Coordenação de Pós Graduação do programa, comprovante de situação regular junto às bibliotecas e à tesouraria da UFPI.

Parágrafo único. Estarão dispensados das exigências de que trata a letra *c* deste artigo, a critério da Coordenação do Curso, os alunos transferidos com aproveitamento de estudos que atinjam o total de créditos exigidos pelas normas de cada curso.

CAPÍTULO VIII

DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

Art. 59º - O Estágio de Docência, por ser parte integrante da formação do pós-graduando, objetivando a preparação para a docência e a qualificação do ensino de graduação, presencial ou à distância, será obrigatório para todos os pós-graduandos, obedecendo aos seguintes critérios:

- I** - deverá ser realizado no âmbito do ensino de graduação da UFPI, em área compatível com a área de abrangência do Programa, sob a supervisão do docente orientador do pós-graduando ou indicado por ele e aprovação do Colegiado do PPGCM, seguindo a resolução vigente da UFPI;
- II** - terá duração mínima de 01 (um) semestre letivo para o Mestrado Acadêmico e 02 (dois) semestres letivos para o Doutorado;
- III** - para fins de comprovação de sua realização junto à Coordenação do Programa, será apresentado pelo pós-graduando, a cada semestre letivo, o Relatório das Atividades do Estágio de Docência, o qual deverá ter o visto do orientador e ser avaliado e aprovado pelo Colegiado antes do lançamento da atividade correspondente no histórico escolar.

Parágrafo único. O pós-graduando, docente de instituição de ensino superior poderá ser dispensado desta atividade, desde que o seja no período que o discente esteja matriculado, e aprovado pelo colegiado.

CAPÍTULO IX – DA CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DE BOLSAS

Art. 60º - O aluno só poderá vir a receber bolsa se estiver sido aprovado em seleção e estar regularmente matriculado.

Art. 61º – O discente ainda deverá:

- a) Não possuir vínculo empregatício efetivo ou temporário ou estar afastado totalmente, se professor;
- b) Não possuir nenhum outro tipo de bolsa.

Art. 62º – A distribuição das bolsas ocorrerão de acordo com a ordem de classificação final da última seleção no Programa.

Parágrafo único. Após a atendimento completo a todos os discentes atendidos nos Arts. 2 e 3 desta norma, serão atendidos os discentes que ingressaram no semestre anterior que atenda aos Artigos supracitados, e assim sucessivamente.

Art. 63º - Caso o número de bolsas seja superior ao número de alunos sem vínculo, a lista retorna à ordem de classificação para aqueles que não foram atendidos por possuírem vínculo, e haverá uma consulta formal a agência para verificar a possibilidade de atendimento.

Art. 64º – Para que ocorra a manutenção das bolsas, o discente:

- a) Não poderá ser reprovado em nenhuma disciplina ou atividade;
- b) Deverá ainda cumprir todos os prazos estabelecidos no regimento do programa, da instituição e das normas da agência de fomento, financiadora da bolsa.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 65º - Constarão como regulamentos adicionais este regimento as exigências específicas decorrentes de Resoluções ou Portarias do Conselho Nacional de Educação para a pós-graduação em áreas profissionais.

Art. 66º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGCM.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA E
ENGENHARIA DOS MATERIAIS

A N E X O

ESTRUTURA ACADÊMICA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM CIÊNCIA E ENGENHARIA DOS MATERIAIS –
MESTRADO/DOCTORADO

DISCIPLINAS DA ESTRUTURA ACADÊMICA

A – DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS

| Nº | Disciplina | Curso | Nº de Créditos | Carga Horária |
|-----------|------------------------------|--------------|-----------------------|----------------------|
| 1 | Ciência dos Materiais | M/D | 4 | 60 |
| 2 | Caracterização dos Materiais | M/D | 4 | 60 |
| 3 | Termodinâmica dos Materiais | D | 4 | 60 |
| 4 | Seminário de Dissertação I | M | 2 | 30 |
| 5 | Seminário de Dissertação II | M | 2 | 30 |
| 6 | Seminário de Tese I | D | 2 | 30 |
| 7 | Seminários de Tese I | D | 2 | 30 |
| 8 | Atividades de Dissertação | M | 6 | 90 |
| 9 | Atividade de Tese I | D | 6 | 90 |
| 10 | Atividade de Tese II | D | 6 | 90 |

B – DISCIPLINAS OPTATIVAS (M/D)

| Nº | Disciplina | Nº de Créditos | Carga Horária |
|----|---|----------------|---------------|
| 1 | Adsorção em Superfícies Modificadas | 2 | 30 |
| 2 | Análises Térmicas | 4 | 60 |
| 3 | Argilas - Propriedades e Aplicações | 2 | 30 |
| 4 | Biomateriais | 2 | 30 |
| 5 | Biopolímeros | 2 | 30 |
| 6 | Cálculo Computacional em Estrutura Eletrônica | 4 | 60 |
| 7 | Catálise | 4 | 60 |
| 8 | Cinética Química | 4 | 60 |
| 9 | Compósitos e Blendas | 4 | 60 |
| 10 | Escrita Científica | 4 | 60 |
| 11 | Espalhamento de Luz | 2 | 30 |
| 12 | Espectroscopia vibracional em Materiais | 4 | 60 |

| | | | |
|----|---|----------|----------|
| 13 | Introdução e Identificação de Polímeros | 4 | 60 |
| 14 | Materiais Fotoativos | 4 | 60 |
| 15 | Materiais Nanoestruturados | 4 | 60 |
| 16 | Microscopia Eletrônica | 4 | 60 |
| 17 | Processamento de Materiais Cerâmicos | 4 | 60 |
| 18 | Processamento de Materiais por Plasma | 4 | 60 |
| 19 | Processamento e Aditivação de Polímeros | 4 | 60 |
| 20 | Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia | 4 | 60 |
| 21 | Propriedades Óticas e Eletrônica de Semicondutores | 4 | 60 |
| 22 | Sensores e Biosensores | 4 | 60 |
| 23 | Sistemas Moduladores na Liberação de Fármacos | 2 | 30 |
| 24 | Superfície e Interfaces | 2 | 30 |
| 25 | Técnicas de Preparação de Filmes Finos | 2 | 30 |
| 26 | Tópicos Especiais | Variável | Variável |

C – ATIVIDADES OBRIGATÓRIAS

| Nº | Atividade | Créditos |
|----|-----------------------------|----------|
| 1 | Tese | 12 |
| 2 | Dissertação | 6 |
| 3 | Qualificação Dissertação | 0 |
| 4 | Qualificação Tese | 0 |
| 5 | Proficiência I (Inglês) | 0 |
| 6 | Proficiência II | 0 |
| 7 | Seminário Geral | 8 |
| 8 | Seminário de Acompanhamento | 0 |
| 9 | Estágio de Docência | 0 |